

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 15.400, DE 18 DE JUNHO DE 2024

Autoriza a criação do ambiente regulatório experimental temporário para a execução do Sandbox Tarifário “Tarifa de Madrugada para abastecimento de carros elétricos” pela Copel Distribuição S.A. – Copel-DIS.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000, na Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, na Resolução Normativa n. 966, de 14 de dezembro de 2021, na Resolução Normativa n. 1.045 de 4 de outubro de 2022, na Resolução Normativa n. 1.074 de 25 de setembro de 2023, no Despacho ANEEL n. 1.291, de 17 de maio de 2022, e o que consta do Processo nº 48500.004801/2023-34, resolve:

Art. 1º Autoriza a criação do ambiente regulatório experimental temporário para execução do Sandbox Tarifário “Tarifa de Madrugada para abastecimento de carros elétricos” pela Copel Distribuição S.A. – Copel-DIS cadastrada sob CNPJ: 04.368.898/0001-06, nos termos do Plano de Projeto apresentado na 2ª Chamada Pública de Sandboxes Tarifários.

§ 1º O Sandbox Tarifário autorizado testará novas modalidades tarifárias para o faturamento de unidades consumidoras com estações de recarga de veículos elétricos na área de concessão da Copel-DIS.

§ 2º Eventual alteração no Plano de Projeto deve ser informada à Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.

Art. 2º As regras temporárias para o Sandbox Tarifário, afastam a exigibilidade, durante a fase de execução, dos comandos regulatórios da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021, dos Módulos 5 e 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST e do Módulo 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET que sejam incompatíveis com o Plano de Projeto apresentado.

§ 1º Na execução do Sandbox Tarifário, observados os objetivos dispostos no art. 2º da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021, a distribuidora deve observar as condições e critérios diferenciados definidos nesta Resolução Autorizativa.

§ 2º As regras, condições e critérios diferenciados se aplicam exclusivamente aos consumidores participantes do Sandbox Tarifário durante o período de faturamento diferenciado.

§ 3º As regras temporárias para o Sandbox Tarifário de que trata o caput devem ser definidas antes da realização da etapa de faturamento diferenciado.

§ 4º As regras temporárias devem ser encaminhadas à ANEEL juntamente com a primeira solicitação de publicação de tarifas, de que trata o art. 3º.

§ 5º A distribuidora deverá informar previamente aos consumidores participantes do Sandbox Tarifário sobre as regras de faturamento diferenciado.

Art. 3º As tarifas diferenciadas utilizadas no Sandbox Tarifário serão publicadas por meio de Despacho da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR.

§ 1º A Copel-DIS deve encaminhar pleito com os valores das tarifas e o memorial de cálculo para que a STR proceda a publicação dos valores das tarifas diferenciadas.

§ 2º O pleito deve conter a definição do nome e das características da(s) modalidade(s) tarifária(s) e dos postos tarifários que permita a adequada publicação dos valores.

§ 3º O pleito deverá conter a definição sobre a aplicação ou não das bandeiras tarifárias, de que trata a Seção X do Capítulo X da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021.

Art. 4º Para execução do Sandbox Tarifário, a Copel-DIS pode adotar, temporariamente, modelo diferenciado de fatura de energia elétrica exclusivamente para os consumidores participantes.

§ 1º O modelo de fatura de energia elétrica adotado deve conter as informações para pagamento e informações de identificação do consumidor e da unidade consumidora.

§ 2º As demais informações obrigatórias e suplementares previstas no Módulo 11 do PRODIST podem ser apresentadas aos consumidores de forma diversa à fatura de energia elétrica.

§ 3º A distribuidora pode entregar a fatura, correspondência e notificações de forma digital, sem a necessidade de concordância prévia do consumidor.

§ 4º Deve ser disponibilizada ao consumidor a opção de receber o resumo da fatura de energia elétrica por meio impresso.

§ 5º O modelo de fatura a ser adotado deve ser encaminhado à ANEEL juntamente com a primeira solicitação de publicação de tarifas, de que trata o art. 2º.

§ 6º Após o fim da etapa de faturamento diferenciado, a adoção do modelo digital de entrega de faturas, correspondências e notificações deve observar o disposto no art. 333 da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021.

Art 5º As regras temporárias para o Sandbox Tarifário, de que trata o art. 2º, devem ser enviadas para o Comitê Gestor do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D “Governança de Sandboxes Tarifários” antes do início da etapa de faturamento diferenciado.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor do Projeto de P&D “Governança de Sandboxes Tarifários” dar publicidade ao público em geral das regras diferenciadas encaminhadas pela distribuidora.

Art. 6º A Copel-DIS poderá criar canais alternativos para o atendimento dos consumidores participantes do Sandbox Tarifário, sem prejuízo de que as demandas não relacionadas ao Sandbox sejam tratadas nos canais convencionais.

§ 1º Os consumidores participantes do Sandbox Tarifário devem ser informados dos canais de atendimento disponíveis para o esclarecimento de dúvidas referentes às tarifas e regras de faturamento diferenciados.

§ 2º Os canais de atendimento escolhidos pela distribuidora para atendimento das demandas dos consumidores participantes do Sandbox Tarifário devem considerar as particularidades da concessão, aspectos geográficos associados a localização dos consumidores da amostra e a estratégia definida no Plano de Comunicação do projeto.

Art. 7º Para a execução do Sandbox Tarifário, a Copel-DIS deve utilizar sistemas de medição aprovados conforme a legislação metrológica.

§1º Caso não existam sistemas de medição aprovados no Brasil que atendam às necessidades do Sandbox Tarifário, a distribuidora pode, a seu critério:

I – realizar os cálculos das variáveis necessárias ao faturamento em sistema computacional apartado dos sistemas de medição; ou

II – utilizar sistemas de medição aprovados por entidades internacionais.

§2º As condições estabelecidas no §1º deste artigo são aplicáveis exclusivamente:

I – enquanto durar o Sandbox Tarifário; e

II – para os consumidores participantes do Sandbox Tarifário.

§3º Ao fim do período de faturamento diferenciado o sistema de medição deve atender as disposições da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, e do Módulo 5 do PRODIST.

Art. 8º Durante a etapa de faturamento diferenciado, exclusivamente para situações que tiverem como causa a execução do Sandbox Tarifário, os prazos dos artigos listados da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021, ficam alterados para o dobro do seu valor:

I - art. 141;

II - § 3º do art. 325; e

III - art. 408.

Art. 9º Durante a etapa de faturamento diferenciado fica afastada a incidência da devolução em dobro de que trata o inciso I do § 2º do art. 323 da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021, exclusivamente para situações que tiverem como causa a execução do Sandbox Tarifário.

Art. 10. A Copel-DIS deve utilizar a tarifa ordinária, definida na Resolução Homologatória do seu Processo Tarifário, para cálculo das compensações a que os consumidores participantes do Sandbox Tarifário têm direito.

Art. 11. Após o encerramento do Projeto de P&D associado ao Sandbox Tarifário ou após 3 meses do encerramento da etapa de faturamento diferenciado, o que ocorrer primeiro, eventuais refaturamentos dos consumidores participantes do Sandbox Tarifário devem ser realizados com a tarifa ordinária.

Art. 12. Os consumidores devem ser informados de forma eficaz sobre as condições para participação do Sandbox Tarifário, conforme definido nos arts. 7º e 8º da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021.

§ 1º O contrato de adesão, definido pela Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021, fica temporariamente alterado pelas condições dispostas na comunicação apresentada ao consumidor previamente a execução da etapa de faturamento diferenciado.

§ 2º O consumidor participante do Sandbox Tarifário pode, a qualquer momento, solicitar regresso ao faturamento ordinário, devendo os efeitos sobre o faturamento respeitar o prazo de 30 dias disposto no § 1º do art. 8º da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021.

Art. 13. Comprovado o procedimento irregular, de que trata o Capítulo VII do Título II da Resolução Normativa nº 1.000, de 2021, o consumidor pode ser retirado da amostra do Sandbox Tarifário.

Parágrafo único. A distribuidora deve utilizar a tarifa ordinária, definida na Resolução Homologatória do Processo Tarifário, para realizar a recuperação de receita associada ao procedimento irregular.

Art. 14. A compensação de perda ou ganho de receita é definida pela diferença entre o faturamento ordinário, considerando as tarifas e as regras ordinárias estabelecidas e o faturamento no âmbito do Sandbox Tarifário, conforme definido no art. 10 da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021.

§ 1º Eventuais despesas tributárias da compensação de receita podem ser consideradas no custeio do Projeto de P&D associado ao Sandbox Tarifário, exceto despesas de PIS/Pasep e Cofins, que devem ser consideradas no cálculo da alíquota efetiva, respeitadas as disposições legais e do Contrato de Concessão.

§ 2º As despesas constantes no § 1º devem ser comprováveis para posterior fiscalização.

§ 3º A critério da distribuidora, as despesas do § 1º podem ser consideradas como contrapartida investida pela distribuidora de acordo com os Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento - PROP&D ou Procedimentos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PROPGDI, conforme o caso.

Art. 15. No custeio do Projeto de P&D associado ao Sandbox Tarifário podem ser incluídos prêmios e incentivos para estimular a participação dos consumidores.

§ 1º Os prêmios e incentivos devem ser utilizados como ferramenta para aumentar a eficiência e participação dos consumidores.

§ 2º Os custos com prêmios e incentivos de que trata o caput devem ser classificados na categoria contábil "Outros".

Art. 16. A Copel-DIS poderá expurgar os consumidores participantes do Sandbox Tarifário na apuração dos indicadores de reclamação e de atendimento telefônico, de que tratam os itens 284 e 295 do Módulo 8 do PRODIST, exclusivamente nos registros que tiveram como causa a sua participação no Sandbox Tarifário.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 393 da Resolução Normativa nº [1.000](#), de 2021 para os atendimentos não considerados nos indicadores citados no caput.

Art. 17. Durante a realização do Sandbox Tarifário, a Copel-DIS não é obrigada a considerar os consumidores participantes do Sandbox Tarifário para medição permanente de qualidade da energia elétrica.

§ 1º O disposto no caput não se aplica caso o consumidor já esteja incluído na amostra de medição permanente antes da realização do Sandbox Tarifário.

§ 2º Após o término do Sandbox Tarifário, mesmo que tais consumidores mantenham a medição com as funções de qualidade, as unidades consumidoras não devem ser incluídas no processo

de medição permanente de qualidade da energia elétrica, ressalvadas àquelas que foram sorteados posteriormente pela Agência.

Art. 18. Para atender o disposto no art. 12 da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021, a Copel-DIS deve considerar as unidades consumidoras participantes do Sandbox Tarifário na sua condição de faturamento anterior ao início de aplicação do faturamento diferenciado.

Art. 19. A Copel-DIS deve, mensalmente, durante o período de faturamento diferenciado, enviar os indicadores definidos no Anexo I ao Comitê Gestor do Projeto de P&D “Governança de Sandboxes Tarifários”.

Art 20. A Copel-DIS deve encaminhar os relatórios finais para avaliação pelo Projeto de Governança até 1º de janeiro de 2027.

Art 21. A Copel-DIS deve incluir no Relatório de Acompanhamento de que trata o art. 13 da Resolução Normativa nº [966](#), de 2021, além dos itens obrigatórios constantes na referida Resolução Normativa, as alterações no custo do projeto em relação ao valor apresentado no Plano de Projeto.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

Anexo I

Indicadores a serem enviados mensalmente ao Comitê Gestor do Projeto de P&D “Governança de Sandboxes Tarifários”

Indicadores Técnicos individuais	Indicadores Técnicos coletivos	Indicadores dos Consumidores	Indicadores Econômicos individuais	Indicadores Econômicos coletivos	Indicadores Operacionais
Consumo (kWh)	Consumo médio da amostra (kWh)	N.º de participantes do Projeto-Piloto	Valor Fatura Projeto-Piloto (R\$)	Valor médio delta fatura (R\$)	Faturas digitais (%)
Demanda Máxima (kW) ¹	Consumo Médio Grupo de Controle (kWh)	Índice de Desistência (%)	Valor Fatura Ordinária (R\$)	Consumidores com aumento (%)	Falha de medição (%)
Demanda Faturada (kW) ²	Redução de demanda	Taxa de retenção	Delta Fatura (%)	Consumidores com redução (%)	Índice de refaturamento (%)
Fator de Carga ⁵		DER Equação 58 Módulo 8 PRODIST		Compensação de Receita (R\$)	Índice de faturamento pela média (%)
		FER Equação 59 Módulo 8 PRODIST			
		Consumidores que aderiram ao Projeto-Piloto (opt out)			
		Nº de solicitações de adesão voluntária (opt in)			

¹ Aplicável quando o equipamento de medição permitir.

² Aplicável para os projetos de faturamento de demanda